

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: Aquisição de kits de apoio pedagógico multidisciplinares para o desenvolvimento das atividades tecnológicas educacionais dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos a ela vinculados do Município de Coelho Neto – MA.

Conforme justificativa constante no Projeto Básico, os kits de projetos didáticos de leitura, de literatura e inclusivos são constituídos para atender aos alunos do município; custa observar que, entre a grande variedade de recursos existentes, destaca-se o material pedagógico adaptado que contribui significativamente para o enriquecimento das experiências de aprendizagem mais diversificadas, constituídas de sentidos e significados. Define-se material pedagógico adaptado como um recurso capaz de acolher a singularidade dos educandos que frequentam o sistema regular de ensino ou instituições especializadas, possibilitando ao educador e ao educando condições necessárias e mecanismos que favoreçam uma construção rica do processo educativo, no tocante às mediações realizadas em sala de aula, contribuindo, desta forma, para a ampliação das possibilidades de organização da estrutura de ensino e de interação social destes indivíduos.

Fundamentação Legal

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

No caso em tela, o objeto consiste no fornecimento kits de apoio pedagógico multidisciplinares. A distribuição e comercialização dos mesmos é de exclusividade da PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., conforme declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro, portanto, adequando-se o artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, justificando dessa forma a inviabilidade de competição e tornando a aquisição exclusiva.

Diante desse quadro fático, conclui-se que a aquisição do material em tela pela Administração Pública, configura, efetivamente, um caso de inexigibilidade de licitação amparado pelo art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, em face da inviabilidade de competição, tornando imperiosa a escolha do fornecedor anteriormente qualificado.

Escolha do Fornecedor e Justificativa do Valor

A PAE Editora e Distribuidora de Livros Ltda. apresentou Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro declarando, “para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Pae Editora, situada na RUA SAGUIRU, 274 sobrado - 02514-000 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.146.871/0001-80, filiada a esta Câmara sob o nº 25632, conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ainda, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas”.

A empresa apresentou também a documentação de habilitação, comprovando os requisitos jurídicos, econômico-financeiro e técnico exigidos.

A inexigibilidade de licitação não exime a administração do dever de justificar os preços. A empresa apresentou comprovante de preços por meio de notas fiscais de venda, demonstrando que o valor está compatível com o valor praticado perante outros órgãos da Administração Pública.

Por todo o exposto a aquisição dos kits de apoio pedagógico desenvolvidos pela empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. - CNPJ nº 01.146.871/0001-80, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I, do art. 25, da Lei 8.666/93.

Coelho Neto (MA), 20 de março de 2023.

Atenciosamente,

Jesuslene Sousa da Luz
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 034/2022